

CONTRATO: Nº 293/2022

PROCESSO: Nº 194/2022

DATA: 28/12/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, em Não- Me- Toque/RS, representada neste ato pelo Sr. Darci Bueno da Silva , portador do CPF nº 495.935.950-15 e do RG sob o nº 2029609563, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1082, na cidade de Não- Me- Toque/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria, na área da Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante a Inexigibilidade 19/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria, na área da Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito RS. Tais serviços compreenderão conforme segue:

1 - Acompanhamento e monitoramento à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato: - Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON. 2 - PDDE-

INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal; 3 – Adesão ao grupo do aplicativo do Whats. 4 - Consulta à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato quanto a: - Elaboração de Projetos de Lei relacionados a educação e Projetos Educacionais; - Assessoramento na Implantação da Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal; - Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; – Lei do FUNDEB: nº 14.113/2020 e suas alterações através da Lei 14.276/2021 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas a educação; - Interpretação e execução das normas do FNDE; - Orientação quanto estruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal; - Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação); - Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres; - Orientação e assessoramento na adequação dos PPP, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino; - Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação; - Assessoramento na BNCC-Base Nacional Comum Curricular; - Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação - Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares. - Capacitação da Equipe Técnica da SME e das Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino. - O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços conforme a carga horária e o deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 8.160,00** (oito mil cento e sessenta reais) anuais.

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Prestação dos Serviços

I- Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Secretaria de Educação Cultura e Desportos, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas

dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

4.3 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sra. Carla Cristina Trento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA NONA: Constituem-se obrigações da contratada:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V- Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 28 de dezembro de 2022.

Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMAE- Sistema de Monit. e Apoio Educ. Ltda
CNPJ: 26.796.200/0001-96
CONTRATADA

Carla Cristina Trento
Fiscal do Contrato

Testemunhas:1ª.....
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

